

ANEXO 03 – QUADRO-MODELO DE AVALIAÇÃO QUALI-QUANTITATIVA DE CANDIDATURAS

OSC Candidata:			Sigla:		Processo PAE nº.:		2021/				
Avaliador:			Data da avaliação:		/ /2021		Colocação <i>ranking</i> :		____º		
Dimensões e Critérios				Nota Simples (0 a 10)		Peso	Nota Final (NS*P)	Nota Geral da Dimensão (ΣNFs)		Nota Final	
Institucional	1	Consistência do Plano de Trabalho apresentado.				3				XXX/150	
	2	Experiência da OSC.				3					
	3	Capacidade Administrativa – Recursos Tecnológico-Informacionais.				2					
	4	Capacidade Administrativa – Recursos de Infraestrutura física.				2					
	5	Longevidade formal.				1					
Dimensão e Critérios				Nota Simples (0 a 10)		Peso		Nota Geral da Dimensão (NG = NS*P)			
Profissional	6	Avaliação curricular dos 6 (seis) quadros técnicos mais experientes da OSC (média), ressalvadas as restrições previstas em Edital.				4					

ANEXO 04 – ACORDO DE COOPERAÇÃO SEMAS nº. XXX/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (PAE)

Nº. 419493/2020

Acordo de Cooperação SEMAS nº. ____/2021, que entre si celebram o Estado do Pará, representado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS e a(o) [Nome por extenso da OSC selecionada], com vistas à execução da gestão operacional e financeira do Fundo da Amazônia Oriental – FAO.

O ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, doravante denominada SEMAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 34.921.783/0001-68, sediada na Travessa Lomas Valentinas, nº. 2.717, Marco, Belém – PA, CEP 66.093-677, mediante representação pelo Sr. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade, nomeado por meio do Decreto s/nº, no Diário Oficial do Estado nº. 33.781, de 15 de janeiro de 2019, portador da Carteira de Identidade nº. 13608XX, expedida pela PC/PA e CPF nº. 296.202.XXX-XX, residente e domiciliado em Belém - PA; e

A/O [NOME POR EXTENSO DA OSC SELECIONADA], organização da sociedade civil, doravante denominada [NOME REDUZIDO OU SIGLA], com sede endereçada em (rua/bairro/nº/cidade/cep), inscrita no CNPJ nº..., neste ato representada por sua Presidência, Sr.(a)..., residente e domiciliado(a) à (rua/bairro/nº/cidade/cep), portador(a) da Carteira de Identidade nº..., com expedição pelo(a)... e CPF sob nº. YYY.YYY.YYY-YY, ambas aqui reconhecidas como PARTES, as quais sujeitam-se, neste Instrumento, aos princípios de Direito Público e a todo arcabouço jurídico aplicável, especialmente à Lei Federal nº. 8.666/1993 (art. 116), à Lei Federal nº. 13.019/2014 e alteração pela Lei Federal nº. 13.204/2015, bem como ao Decreto Estadual nº. 1.835/2017, que regulamenta em âmbito local o Marco Regulatório para celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, Considerando o Decreto Estadual nº. 346, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Fundo da Amazônia Oriental (FAO), reconhecendo-o como estratégia de financiamento e instrumento de cooperação privada; Considerando o Decreto Estadual nº. 941, de 3 de agosto de 2020, que institui o Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), e, em seu artigo 9º, inciso II, elege o FAO como um dos instrumentos de execução das ações voltadas ao estabelecimento de um modelo de desenvolvimento sustentável no Estado do Pará;

Considerando a natureza planetária dos benefícios possibilitados pelos ativos ambientais locais e reconhecida a necessidade da Administração Pública em adotar estratégias inovadoras de financiamento inteligente, de forma a estimular o engajamento do setor privado, da sociedade civil organizada e das demais Nações em prol do fortalecimento das ações preservação ambiental e desenvolvimento sustentável;

Considerando a necessidade de, em atenção ao art. 225 da Constituição Federal, a Administração Pública ampliar o esforço cooperativo que resulte maior engajamento e colaboração da sociedade brasileira, notadamente o Terceiro Setor e entidades empresariais, filantrópicas, bem como da comunidade global, para o alcance ao "meio ambiente ecologicamente equilibrado";

Considerando o resultado do processo de seleção realizado por meio do Chamamento Público 001/2021, proveniente do Edital DPC/SEMAS nº. 001/2021 e tendo como selecionada a [NOME POR EXTENSO DA OSC SELECIONADA], entidade selecionada para execução da Gestão Financeira e Operacional do Fundo da Amazônia Oriental,

RESOLVEM:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado "ACORDO", sob as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente ACORDO consiste na atividade contínua e permanente de Gestão Operacional e Financeira do FAO, com vistas à consecução das finalidades a que se presta o Fundo enquanto estratégia de colaboração privada de financiamento às políticas públicas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para consecução do objeto deste Instrumento, as partes ficam obrigadas ao cumprimento das condições especificadas no PLANO DE TRABALHO ora pactuado, o qual constitui instrumento integrante e indissociável do

presente Acordo de Cooperação, tal como toda documentação técnica que a ele esteja vinculado;

2.2. Quaisquer ajustes ao PLANO DE TRABALHO serão efetuados, desde que não haja alteração do objeto, por meio da formalização de termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender do caso concreto e de acordo com as hipóteses previstas no artigo 44, do Decreto Estadual nº. 1.835/2017, ressalvada a manifestação de anuência ou não pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Para a consecução do objeto a ser alcançado ao longo da execução do presente ACORDO, são obrigações:

3.1.1. Da SEMAS/PA:

3.1.1.1. Acompanhar as ações de execução do objeto deste ACORDO;

3.1.1.2. Prestar o suporte necessário ao monitoramento e à fiscalização da cooperação;

3.1.1.3. Elaborar projetos, de acordo com os objetivos e eixos de investimentos previstos, respectivamente, nos arts. 1º e 2º, do Decreto Estadual nº. 346/2019, para submissão à avaliação do CGFAO;

3.1.1.4. Prestar ao Gestor Operacional e Financeiro do FAO, sempre que necessário ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste ACORDO, os dados e as informações atinentes à gestão ambiental no Estado do Pará;

3.1.1.5. Disponibilizar, no sítio eletrônico institucional, espaço próprio para publicização das atividades atinentes ao funcionamento do FAO;

3.1.1.6. Secretariar o Comitê Gestor do Fundo da Amazônia Oriental (CGFAO), articulando as tratativas entre o comitê e o Gestor Operacional e Financeiro do FAO;

3.1.1.7. Designar formalmente equipe multidisciplinar e tecnicamente capacitada, apta à prestação de apoio técnico ao CGFAO;

3.1.1.8. Em regime de melhores esforços, assegurar que o FAO se estabeleça como mecanismo prioritário de financiamento de iniciativas que contribuam com as metas do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), minimamente até dez/2035;

3.1.1.9. Avaliar e emitir posicionamento técnico acerca dos produtos elaborados pela OSC ao longo da cooperação, bem como dos projetos por ela submetidos a conhecimento da Administração Pública;

3.1.1.10. Orientar a atuação da OSC, nos termos do que dispõem os princípios basilares da administração pública e as premissas das políticas públicas vigentes, de modo a otimizar a execução do objeto;

3.1.1.11. Efetuar a nível institucional e/ou político, junto às representações e/ou às autoridades locais, nacionais e internacionais, as tratativas necessárias à consecução das ações estabelecidas neste ACORDO.

3.1.2. Da [SIGLA DA OSC SELECIONADA]:

3.1.2.1. Efetuar a gestão operacional e financeira do FAO, o que envolve captar, receber, gerir, executar e prestar contas dos recursos financeiros elencados no art. 3º, do Decreto Estadual nº. 346/2019;

3.1.2.2. Manter à sua guarda, controle e responsabilidade os recursos financeiros destinados ao funcionamento do FAO;

3.1.2.3. Elaborar o Manual de Gestão Operacional e Financeira do FAO, com base no Plano de Trabalho vinculado a esta Cooperação;

3.1.2.4. Capitalizar no mercado financeiro os recursos do FAO, enquanto estes não forem utilizados para consecução das finalidades a que se destina o fundo;

3.1.2.5. Obedecer às diretrizes estabelecidas e ao planejamento estratégico do Fundo da Amazônia Oriental estabelecido pelo CGFAO, conforme disposições do art. 6º, do Decreto Estadual nº. 346/2019, e os demais em relação à priorização de investimentos para políticas públicas correlatas ao Fundo;

3.1.2.6. Desenvolver e/ou colaborar para o desenvolvimento de mecanismos para captação de recursos privados, nacionais e internacionais, e públicos, provenientes de estados estrangeiros, a fim de desenvolver o FAO e ampliar seu alcance e efetividade;

3.1.2.7. Conduzir, sob a orientação do CGFAO e de acordo com os eixos de investimentos elencados no art. 2º, do Decreto Estadual nº. 346/2019, o processo de seleção dos projetos ambientais em que serão aplicados os recursos destinados ao FAO;

3.1.2.8. Apresentar, anualmente e nos moldes estabelecidos no Plano de Trabalho, a prestação de contas, a qual será submetida à análise e à avaliação do CGFAO;

3.1.2.9. Submeter, à análise e à aprovação do CGFAO, a forma de aporte de recursos, consoante previsto no Decreto Estadual nº. 346/2019;

3.1.2.10. Observar as normas complementares editadas pelo CGFAO.